

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Av. Cel. João Correia, 298 - Centro - Itaiçaba - Ceará
CNPJ 07.403.769/0001-08 - CEP 62.820-000 - Fone: (85) 410.1112

LEI Nº 266, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaiçaba para exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada em R\$ 4.211.493,11 (quatro milhões duzentos e onze mil quatrocentos e noventa e três reais e onze centavos), sendo dobrada em:

I - R\$ 3.826.529,11 (três milhões oitocentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e onze centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 384.964,00 (trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo II da Portaria 211, de 29 de abril de 2002, com as alterações da Portaria 300, de 27 de junho de 2002.

**CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Av. Cel. João Correia, 298 - Centro - Itaiçaba - Ceará
CNPJ 07.403.769/0001-08 - CEP 62.820-000 - Fone: (85) 410.1112

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 4.211.493,11 (quatro milhões duzentos e onze mil quatrocentos e noventa e três reais e onze centavos), desdobrada em:

I - R\$ 2.878.483,44 (dois milhões oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.333.009,67 (um milhão trezentos e trinta e três mil nove reais e sessenta e sete centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 948.045,67 (novecentos e quarenta e oito mil quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR - R\$
Câmara Municipal	218.208,00
Gabinete do Prefeito	120.907,63
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	385.208,62
Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. Com. e Serviços	165.721,52
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	937.481,11
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	1.044.239,11
Secretaria Municipal de Ação Social	326.689,67
Secretaria Municipal de Saúde	1.006.320,00
Reserva de Contingência	6.717,45
TOTAL	4.211.493,11

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares:

I - até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesas "pessoal e encargos sociais", "outras despesas correntes" e "investimentos", mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação de dotações orçamentárias;
- b) da reserva de contingência;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Av. Cel. João Correia, 298 - Centro - Itaiçaba - Ceará
CNPJ 07.403.769/0001-08 - CEP 62.820-000 - Fone: (85) 410.1112

- c) de excesso de arrecadação;
- d) de operações de créditos contratadas;
- e) de superávit financeiro;
- f) de doações;
- g) de convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.

II - Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;
- b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

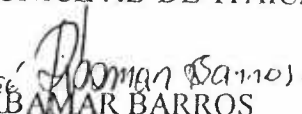
Parágrafo Único. Nos termos do § 1º do art. 20, da Lei Nº 258, de 24 de maio de 2002, fica autorizada, e não será computada para efeito dos limites fixados nos incisos I e II, deste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares de ajustamento de dotações de um mesmo Órgão, observados como limites os montantes das categorias econômicas fixadas.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - O Poder Executivo, por Decreto, aprovará o detalhamento, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, 06 de novembro de 2002.


JOSE RIBAMAR BARROS
Prefeito Municipal